#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

#### SESSÃO JARDIM: REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL JARDINENSE

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – JARDIM DO SERIDÓ-RN**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Jardim do Seridó-RN.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, CNPJ:

08.086.662/0001-38, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

A nomenclatura do edital visa descrever o propósito urgente do edital: registrar a nossa história. Pelo ciclo natural da vida, aqueles e aquelas que sabem, viveram, e construíram nossa cultura estão nos deixando, e para que os seus legados sejam conhecidos e que saibamos quem somos, surge a SESSÃO JARDIM: REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL JARDINENSE.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### OBJETO

* 1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de REGITRO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL JARDINENSE ATRAVÉS DO AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais município de Jardim do Seridó-RN.

#### VALORES

* 1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 14.489,43 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e tres centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
	2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

* 1. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### QUEM PODE SE INSCREVER

* 1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Jardim do Seridó-RN há pelo menos 02 (dois) anos.
	2. Em regra, o agente cultural pode ser:
1. - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividades culturais;
2. - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com CNAE Cultural e compatível com atividade de exibição audiovisual;
3. - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) com caráter cultural;
4. - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
	1. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
	2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
	3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
	4. O proponente pode concorrer no mesmo edital com até 2 projetos de temáticas diferentes sendo um primário e outro secundário.
	5. O projeto secundário somente será analisado em caso do não preenchimento total das vagas.
	6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

* 1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
1. – tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
3. - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
	1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
	2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

#### COTAS

* 1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
1. no mínimo 1 das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
2. no mínimo 1 das vagas para pessoas indígenas.
	1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
	2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
	3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
	4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
	5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
	6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
	7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
3. – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
4. – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
5. – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
6. – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
	1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### PRAZO PARA SE INSCREVER

* 1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve apresentar toda documentação obrigatória relatada no item 7, dos dias 30/10/2024 até 13/11/2024.

#### COMO SE INSCREVER

* 1. O proponente deve comparecer com documentação obrigatória de que trata o item
	2. No SOLAR PADRE JUSTINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO de segunda a sexta, das 07h às 13h.
	3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
2. Currículo do proponente;
3. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
4. Mini currículo dos integrantes do projeto;
5. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
6. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
7. comprovante de residência atual e que comprove residência de no mínimo 03 anos no município de Jardim do Seridó-RN, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou através de autodeclaração.
	* 1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

* 1. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
	2. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
	3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de novembro de 2025.
	4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
	5. As inscrições deste edital são gratuitas.
	6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv)  [Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.
	7. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital Nº 02, voltado as demais áreas culturais.

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

* 1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
	2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
	3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
	4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
	5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
	6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
	7. O valor solicitado poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
	8. Em caso de não apresentação de inscrição de propostas que preencham as vagas oferecidas, o valor referente as vagas remanescentes poderá suplementar proposta inscrita para a categoria C do Anexo I, com orçamentos superior ao previsto para cada vaga limitando-se até o teto de 25.000,00 (vinte e cinco mil).

#### ACESSIBILIDADE

* 1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
1. – LEGENDAS AUDIO no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as

atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

1. - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
2. - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
	1. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
3. - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
4. - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
5. - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

#### CONTRAPARTIDA

* 1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
	2. As salas de cinema ou cinemas itinerante que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
	3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 30 de novembro de 2025.

#### ETAPAS DO EDITAL

* 1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
1. - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
2. - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

#### ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

* 1. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
	2. Por análise comparativa compreende-se a observação não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
	3. A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção devidamente constituída a partir de membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim do Seridó ou de Comitê Gestor de Cultura devidamente nomeado caso seja necessário.
	4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
	5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
		1. - tenham interesse direto na matéria;
		2. - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
		3. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
	6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
	7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
	8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Jardim do Seridó ou de Comitê Gestor de Cultura devidamente nomeado caso seja necessário.
	9. Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo 03 (três) dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
	10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
	11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN e no Diário Oficial do Município - FEMURN.

#### REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

* 1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destribuídos de forma igualitária ás demais.

* 1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

#### ETAPA DE HABILITAÇÃO

* 1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
		1. PESSOA FÍSICA
1. – Conta Bancária Pessoa Física;
2. – Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;
3. – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado do Rio Grande do Norte;
4. – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Jardim do Seridó- RN;
5. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
	* 1. PESSOA JURÍDICA
6. - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
7. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI;
8. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
9. - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União;
10. - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado do Rio Grande do Norte e pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN;
11. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
12. - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
13. – Conta Bancária Pessoa Jurídica, e ou, fisica.
	1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
	2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Jardim do Seridó ou de Comitê Gestor de Cultura devidamente nomeado caso seja necessário.
	3. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
	4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
	5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

* 1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
	2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
	3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.
	4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
	5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural assim que convocado pela gestão, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

* 1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas municipais e do próprio edital.
	2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
	3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

* 1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública,

observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

* 1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 05 (cinco) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

#### DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **PERÍODO** | **DURAÇÃO** |
| Lançamento do Edital | 29/10/2024 | - |
| Período de inscrições | 30/10/24 até 13/11/24 | 8 dias uteis |
| Analise do projeto | 14/11/2024 | - |
| Resultado da análise | 15/11/2024 | - |
| Fase de habilitação | 18 a 19/11/2024 | 2 dias úteis |
| Resultado a fase de habilitação | 20/11/2024 |  |
| Interposição de recursoda fase de habilitação | 21 a 22/11/2024 | 2 dias úteis |
| Resultado final | 25/11/2024 | - |
| Assinatura dos Recibosde Premiação | 26 a 27/11/2024 | 02 dias corridos |
| Período de pagamentodas premiações | 28 a 29/11/2024 | 02 dias corridos |
| Apresentação dos documentários | Até novembro de 2025 |  |
| Prestação de contas  | 15 dias após a apresentação do documentário |  |

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar

atentos às publicações.

* 1. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó.
	2. Demais informações podem ser obtidas de modo presencial na Secretaria Municipal de Jardim do Seridó.
	3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura de Jardim do Seridó ou de Comitê Gestor de Cultura devidamente nomeado caso seja necessário.
	4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
	5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.
	6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
	7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
	8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de novembro de 2025.
	9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Jardim do Seridó-RN, 28 de Novembro de 2024.

#### Gabriel de Souza Santos

**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

**Prefeito Municipal**